



VISTO		
Chã Grande	18	de 10 de 2017
		
PRESIDENTE		


MENSAGEM N° 022/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei n°022/2017.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Chã Grande, 02 de Outubro de 2017.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



PREFEITURA
Chã Grande
Uma Nova História

VISTO

Chã Grande 18 de 10 de 2017

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 022, de 02 de Outubro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre o Estágio de Estudantes, nas condições que Especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, submete a apreciação da Câmara de Vereadores de Chã Grande, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes com matrícula e frequência regular em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, da educação especial, e atestadas pela instituição de ensino, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - o Poder Executivo deverá observar e manter o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, em conformidade com o art. 17 da Lei n 11.788/08.

Art. 3º - Para a implementação da presente Lei poderá o Poder Executivo se valer, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, dos serviços de agentes de integração, cuja atuação terá como finalidade a execução das atividades previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o Poder Executivo, o educando e a instituição de ensino, conforme o inciso II do art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 5º - A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiários portador de deficiência, conforme o art. 11º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º - Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme o inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá constar no Termo Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme o art. 10 e respectivo inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º - No Termo de Compromisso, deverá constar as seguintes condições:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função de supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;
- c) Objetivo do estágio;
- d) Definição da área do estágio;
- e) Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008);
- f) A jornada de atividades do estágio;
- g) A definição do intervalo na jornada diária;
- h) Vigência do Termo;
- i) Motivos de Rescisão;
- j) Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- k) Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;
- l) Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- m) Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008;

n) O número da apólice e a companhia de seguros.

Art. 9° - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, conforme o § 2° do art. 10 da Lei Federal n° 11.788/2008.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, de acordo com o art. 13 da Lei n° 11.788/08, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

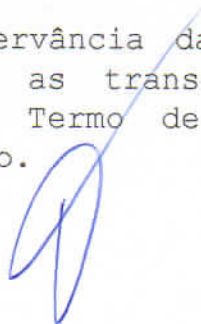
§ 1° - O recesso de que trata este estágio deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2° - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estagiário ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 - Os estudantes receberão a título de bolsa auxílio e auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, os valores constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 12 - Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário ficará sujeito à orientação e às normas internas da unidade na qual estiver prestando estágio, no que tange a organização e desenvolvimento das atividades do estágio.

Art. 13 - A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões acarretarão e imediata rescisão de Termo de Compromisso, mediante formalização da decisão.



Art. 14 - A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 5º dessa Lei quando:

I - O estagiário se desligar do estágio por iniciativa própria;

II - Houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;

III - O estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV - O estagiário trancar a matrícula ou cessar frequência na instituição de ensino superior onde estiver matriculado;

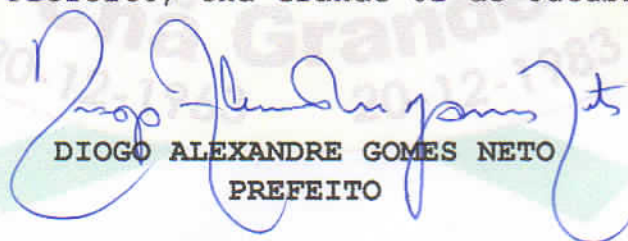
V - O estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, Chã Grande 02 de Outubro de 2017.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

ANEXO - I

Nível de Escolaridade	Jornada de Atividade	Bolsa Auxílio
Educação Superior	30 horas semanais	R\$ 500,00
Educação Profissional Ensino Médio	30 horas semanais	R\$ 500,00
Educação Superior	20 horas semanais	R\$ 400,00
Educação Profissional Ensino Médio e Educação Especial	20 horas semanais	R\$ 400,00

A Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 22 de _____ de _____

 PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação
 Em 21 de _____ de _____

 PRESIDENTE

APROVADO em _____ de _____
 discursão _____

VISTO
 Chã Grande de de _____

 PRESIDENTE